

PBORFF.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 131/39



ASSUNTO _____
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO 4 RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Pedro Accuaris*

ANEXOS *PBORFF. 2500/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 D.T.C. 72	22 3 39		19
2			20
3 D.T.C. 451	26 8 39		21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 451

26 de agosto de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face das informações prestadas por essa Divisão, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 131/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 150, sito na 3^{ha}. Circunscrição de Santa Cruz.

É interessado no processo anexo, o Dr. PEDRO ACCIARIS, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com o direito á preferência para aquisição do dominio pleno do mesmo, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DESPACHO: "A Comissão julga o requerente com direito á preferência para a aquisição do lote que ocupa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á DTC, para os devidos fins."

Rio, 24/8/1939

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÓRA
DE
TÍTULOS DE TERRAS
(DECRETO- LEI 893)

Ofº nº 72

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da
Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que
trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 131-39, em que é interes-
sado o Snr. PEDRO ACCIARIS, solicitamos o pronunciamento dessa
Divisão, por se tratar de lote situado no Nucleo Colonial de
Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 2/9/39, fls. 21.191
G. B. H.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVICO DE IRRIGACAO, REFORESTAMENTO E AGOLONIZACAO~~

RIO DE JANEIRO, D. F.

25 DE JULHO DE 1939.

646

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra
de Titulos de Terras.

Em resposta ao vosso officio nº 72, de 22 de Março p.
passado, junto vos restituo, com as necessarias informações, o pro-
cesso P.C.E.R.T.T. 131/39 (D.T.C. 863/39) em que é interessado
Pedro Acciaris.

Saudações.

José de Oliveira Marques.
Diretor.

*Apresent. em sessal de hoje
Rio, 24/8/39*

RELATORIO

*a) L. P. S.
H. D.
P. T. T.*

Of. d. D.T.C. nr. 457 de 26/8/39

O Dr. PEDRO ACCIARIS, dizendo-se cessionario do direito e posse de JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, do terreno designado pelo lote nº 150, sito na 34a. Circunscrição de Santa Cruz, do qual era o ultimo concessionario, requer a esta Comissão a transferencia da concessão para o seu nome, tendo instruido o seu requerimento com o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 90 do L. geral nº 368 do cartorio do tabelião Fonseca Hermes, desta capital, em 3 de julho de 1937, pelo qual se vê que o referido JOSÉ RODRIGUES DOS REIS e sua mulher Da. Thereza da Silva Rodrigues, na qualidade de concessionarios do terreno designado por lote nº 150, com a área de ----- 90.265,00, sito na supradita circunscrição, freguezia do mesmo nome, desta cidade, á estrada de S. José e na estação de Matadouro, encravado em o "Nucleo Colonial Santa Cruz" constante da inscrição nº 1.490, fornecida pelo Ministério da Agricultura em nome do dito Reis, em cujo terreno os outorgantes efetuaram benfeitorias, cederam e transferiram ao ora requerente toda a posse e direito que tem da concessão do terreno já referido, bem como lhe venderam, por doze contos de reais as benfeitorias ~~na~~ existentes.

Solicitadas informações á D.T.C. foi esta Comissão informada de que o aludido JOSÉ RODRIGUES DOS REIS é o concessionario do mencionado lote nº 150, havendo uma informação do engenheiro rural FRANCISCO FERNANDES LEITE, favoravel ao pedido do requerente, obrigando-se, porém, ao pagamento das prestações vencidas e juros da mora -

Á vista do exposto esta Comissão julga o requerente com direito á preferencia assegurada pelo artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, devendo o processo ser remetido á D.T.C., por se tratar de terras do "Nucleo Colonial Santa Cruz", sujeitas á sua administração -

Rio, 17 de Agosto de 1939.